



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
Corregedoria Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Portarias	18
Informativos de Licitações	19
Composição Biênio 2015/2016	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, EM 6 DE JULHO DE 2016.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (06/07/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 23, da Sessão do dia 29 de Junho de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nºs: 380983/16, na pauta do Conselheiro Nestor Baptista e 416252/16, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi **devolvido** o Processo nº: 538143/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 67262/16, 136442/15, 211550/15, 368025/15, 854511/14, 67173/16, 922278/15, 59634/16, 107680/15, 131947/15, 324900/16, 680033/14, 682951/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; 666762/13 na Coordenadoria de Fiscalização Estaduais pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 687186/14, 198241/10 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 96586/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 144983/01 (Regularidade com recomendação), 270762/16 (Expedição de alerta), 298810/16 (Expedição de alerta), 389595/13 (Regularidade das contas), 650785/14 (Regularidade das contas), 589001/15 (Regularidade das contas), 595117/15 (Regularidade das contas), 16994/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 38424/16 (Regularidade das contas com ressalvas com recomendações), 797142/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 531867/14 (Regularidade das contas com ressalvas com recomendações), 80400/13 (Regular com recomendações), 105590/13 (Regular com recomendações), 131460/13 (Regular com recomendações), 135961/13 (Regular com recomendações), 210726/13 (Regular com recomendações), 221329/13 (Regular com recomendações), 831208/13 (Regular com recomendações), 131371/16 (Conhecimento e não provimento), 380983/16 (Deferimento), 231134/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 232777/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 281379/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 274990/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 272447/16 (Expedição de alerta), 298845/16 (Expedição de alerta), 307291/16 (Expedição de alerta), 307453/16 (Expedição de alerta), 333853/16 (Expedição de alerta com determinação), 352327/16 (Expedição de alerta), 273953/13 (Irregularidade das contas com determinações), 24705/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 42703/13 (Regular com recomendações), 105116/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 116967/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 118781/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 123548/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 123840/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124579/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 126482/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 129287/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 129317/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 129996/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 131540/13 (Regular com recomendações), 135082/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 135619/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 737120/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 892118/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 797208/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 660766/08 (Arquivamento), 629808/13 (Registro com recomendação), 462505/16 (Deferimento), 174734/12 (Regular com aplicação de multa), 275880/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 348610/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 796804/12 (Procedência com aplicação de multa), 55260/13 (Regular com recomendação), 60531/13 (Regular com ressalvas), 337857/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 421073/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 764680/12 (Regular com recomendações), 611879/13 (Arquivamento), 754530/13 (Regular com ressalvas), 404818/14 (Regular com recomendações), 414252/14 (Regular com recomendações), 416252/16 (Deferimento), 160141/13 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 172832/13 (Emissão de Parecer



prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 183737/13 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. No julgamento do Processo nº 797142/12 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães votou pela não aplicação da multa proporcional ao dano, prevista no artigo 89, §2º (voto vencido), e solicitou que seja publicado juntamente com o acórdão o seu voto vencido. No julgamento do Processo nº 160141/13 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto do relator e votou pela regularidade com ressalva (voto vencido). Os Processos nºs: 929376/14 e 841286/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foram retirados de pauta, visto que, por ocasião do julgamento, por unanimidade de votos, foi verificada a possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade, motivo pelo qual, nos termos do art. 408 do Regimento Interno, essa matéria deverá ser levada à deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em pauta, para deliberação acerca do incidente de inconstitucionalidade. **Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 245011/12**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os Processos nºs: 177946/12 (Adiado por pedido do relator), 280744/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 538143/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 257400/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 596964/10 (Adiado por pedido do relator), 188859/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 135306/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 277581/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 278294/14, 929376/14, 841286/15, 269808/12, 761737/13, 822957/13, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 841286/15, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e onze minutos, (15h:11m), do dia 6 de julho de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 13 de julho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 38424/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3011/16 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Rio Bonito do Iguaçu. Diárias em quantidade elevada. Regularidade das contas com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir de Comunicação de Irregularidade formalizada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) (Ofício 18/2016), em razão de apontamento proveniente do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), identificado pelo código nº 884, realizado no Município de Rio Bonito do Iguaçu, ante o recebimento de diárias em quantidade elevada em desacordo com princípios administrativos.

O levantamento referente ao exercício de 2014 revela o pagamento de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em diárias e ressarcimentos irregulares.

O prefeito reconheceu o erro no pagamento das diárias e efetuou a devolução dos valores apontados como irregulares, devidamente corrigidos (peças 19, 22 e 25).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução nº1782/16, manifestou-se pela regularidade com ressalva.

O Ministério Público de Contas (MPC), no parecer nº 5266/16, manifestou-se pela irregularidade das contas com aplicação de multa e devolução dos valores.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos verifico que de fato houve impropriedades no pagamento de diárias pelo agente político Prefeito Municipal.

Contudo, divirjo do opinativo do Ministério Público exarado parecer nº 5266/16 (peça 27).

Apesar dos agentes políticos não se confundirem com servidores públicos, o Decreto Municipal 996/2001, ainda que de forma inapropriada, fez a previsão de pagamento de diárias aos agentes políticos, razão pela qual não vislumbro má-fé do agente.

Sobre o excesso no valor pago com as diárias, restou comprovada a devolução aos cofres públicos de R\$ 14.558,71 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo cabível a oposição de ressalva.

A partir do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** do objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, conforme fundamentação acima, em razão do recebimento de diárias em quantidade elevada em desacordo com os princípios administrativos.

Recomendo ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, que realize controle do pagamento de diárias em conformidade com os princípios constitucionais do direito e às normas municipais, criando legislação específica para tal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando regulares com ressalva as contas em análise, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, conforme fundamentação acima, em razão do recebimento de diárias em quantidade elevada em desacordo com os princípios administrativos;

II - Recomendar ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, que realize controle do pagamento de diárias em conformidade com os princípios constitucionais do direito e às normas municipais, criando legislação específica para tal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 131371/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

ADVOGADO /

PROCURADOR: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3019/16 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de Declaração. Prestação de contas de transferência - Acórdão 208/16-2C - Conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, por inexistência de obscuridade ou nulidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Instituto de Gestão e Assessoria Pública- IGEAP e o Sr. João Batista dos Santos, ex-prefeito do Município de Santo Inácio, em face do Acórdão 208/16 da 2ª Câmara que julgou irregulares as contas de transferência voluntária, formulada por meio do Termo de Parceria nº 001/2008, no valor de R\$ 176.624,81 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), para a execução do programa Saúde da Família e Programas de Combate à Dengue e outras endemias.

Em sua peça recursal o Instituto de Gestão e Assessoria Pública – IGEAP alega ter havido obscuridade no Acórdão, pois não há caracterização da utilização de qualquer valor que seja utilizado como remuneração a um contrato de cunho comercial, referindo-se à condenação por recebimento de taxa administrativa. Alega ainda, que não tem responsabilidade pela terceirização indevida.

O Sr. João Batista dos Santos, ex-prefeito do Município de Santo Inácio, sustenta que o Acórdão embargado é nulo, pois este não teve acesso aos autos, ao não ser intimado da decisão desta corte.

É o relatório.

VOTO

O pedido versa sobre possível obscuridade contida no Acórdão 208/16-S2C, quanto à análise do pagamento da taxa administrativa, afirmando o embargante que não restou caracterizada a utilização de qualquer valor que fosse remuneração a um contrato de cunho comercial. Afirma ainda, que não tem responsabilidade em eventual equívoco de contratação.

Contudo, não há nenhuma obscuridade a ser sanada.

A petição formulada pelo Instituto de Gestão e Assessoria Pública, não demonstra ter existido obscuridade na análise dos documentos, mas sim pretende discutir, em sede de embargos, novamente a instrução probatória.

Assim, a razão de decidir está contemplada na fundamentação, que é clara e precisa e acompanhou as instruções e pareceres da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC).

Pretende o recorrente, João Batista dos Santos, em sede de Embargos de Declaração ver declarada a nulidade do Acórdão sob o argumento de que lhe foi cerceada a defesa, ante a ausência de intimação da decisão.

Em que pese a matéria não ser objeto de embargos de declaração, uma vez que não preenche os requisitos do Art. 76, da Lei Complementar 113/2005, verifico que no mérito as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Da análise dos autos verifico que, na peça 27, foi expedido o Ofício contraditório 2598/12, com juntada do AR na peça 30. Novamente, na peça 55, foi expedido o ofício 14459/14-DP, com AR devolvido na peça 57. Na peça 60, o recorrente solicita dilação do prazo.

Não há como o recorrente alegar desconhecimento dos fatos, pois as citações e o pedido de dilação do prazo comprovam que o recorrente teve acesso aos autos.

Do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** dos Embargos Declaratórios e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 208/16-2C.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por



unanimidade, em:

Conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 208/16-Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 231134/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ADVOGADO /

PROCURADOR: DEONILDO DE NEZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3021/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – Exercício 2011 - Instrução da DCM pela Irregularidade e Aplicação de multa. MPC - Irregularidade e multa. Irregularidade das contas e aplicação de multa. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Jonatas Felisberto Da Silva, CPF nº. 588.875.719-53, presidente no período analisado.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (DCM), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) – atual COFIM - manifestou-se pela irregularidade das contas, através da Instrução nº. 1921/16 (peça 60), em razão das seguintes Restrições:

a) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

b) Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados. Fonte de Critério Constituição Federal, arts. 31 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Ademais a COFIM, apontou atraso na entrega da Prestação de Contas eletrônica.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 4777/16 (peça 62), concordou com a proposta de irregularidade com aplicação de multa apresentada pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, corroboro com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas em questão.

Foi constatado que o Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão, situação incompatível com posicionamentos já proferidos por este Tribunal de Contas, como, por exemplo, o Acórdão 97/2008-TP.

Durante o exercício de 2011 houve a terceirização de serviços de contabilidade, em flagrante ofensa ao Prejudicado nº. 06 deste Tribunal e ainda falha formal de atraso na entrega da Prestação de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do Responsável pelo Controle Interno ser Cargo em Comissão e Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados, ainda atraso na prestação de contas.

Determino, ao senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, inscrito no CPF número 588.875.719-53, Presidente, à época, da entidade ora em tela, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa prevista pelo artigo 87, §4º da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão das irregularidades das contas.

b) multa prevista no artigo 87, inciso III, “a” Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão da prestação de contas em atraso.

Por fim, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão, após remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do responsável pelo Controle Interno ser cargo em comissão e controle interno realizado por serviços terceirizados, ainda atraso na prestação de contas;

II - Aplicar ao senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, inscrito no CPF número 588.875.719-53, Presidente, à época, da entidade ora em tela, multa prevista pelo artigo 87, §4º da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão das irregularidades das contas;

III - Aplicar ao senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, inscrito no CPF número 588.875.719-53, Presidente, à época, da entidade ora em tela, multa prevista no artigo 87, inciso III, “a” Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão da prestação de contas em atraso.

IV - Determinar o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 232777/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: FABIANO VIUDES, JOSE CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIN, RENATO TERUO IKEDA, WILSON DE PADUA SANTANA

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLOS HENRIQUE SANTILI, LEANDRO MARCOS DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3022/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – exercício 2011 Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA. Prestação de Contas do Exercício de 2011. DCM e MPC pela Irregularidade e multas. Irregularidade e multas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, referente ao exercício de financeiro de 2011, de responsabilidade dos senhores Wilson de Padua Santana CPF 203.316.449-34, Jose Carlos Teodoro de Oliveira CPF 318.674.489-04 e Fabiano Viudes, CPF 885.261.789-20.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) – atual COFIM, em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 2273/16 (peça 86), opinou pela irregularidade das contas em razão de:

a) inconsistências em posições patrimoniais apresentadas nos demonstrativos e/ou falta de efetividade nos controles exercidos, vez que a relação analítica dos bens imobilizados não guarda consistência com o valor registrado no Balanço Patrimonial, bem como há divergência no valor de depreciação dos bens;

b) impropriedade em amostragem de processos licitatórios, incluindo a não pertinência de atos de dispensa e inexigibilidade. Processos licitatórios não foram anexados.

Recomendou ainda, ante os indicadores econômicos e financeiros da empresa considerados desfavoráveis, a análise sobre a possibilidade de extinção do ente. Contatou também, o atraso na entrega dos dados referentes ao 6º Bimestre do Sistema SIM-AP, em 22 (vinte e dois) dias.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 6394/16 (peça 86), corrobora integralmente a instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela irregularidade das contas e aplicação de sanções na forma sugerida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos verifico que com relação às inconsistências em posições patrimoniais, os responsáveis alegam que os ajustes foram realizados em 2014, mas não anexaram documentos comprobatórios de tal regularização, razão pela qual permanece a irregularidade.

Quanto às impropriedades nos processos licitatórios, parte das inconsistências foi sanada. Entretanto, permanece a irregularidade relativa à ausência de licitação para a efetivação de despesas, nos valores de R\$ 29.963,10 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e dez centavos) e R\$ 22.607,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sete reais).

Por fim, quanto à proposta da COFIM sobre o encerramento da empresa, deixo de acolher-lá, eis que adentraria na esfera de discricionariedade do gestor.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, exercício de 2011, em razão da ausência de licitação para contratação da Empresa Versátil Engenharia Ltda, pela ausência de licitação para contratação da Organização Contábil Globo (despesas no importe de R\$ 22.607,00), em razão das inconsistências em posições patrimoniais apresentadas nos demonstrativos, em contrariedade ao art. 179, III, IV e VI, da Lei Federal 6.404/76 e pelo atraso na entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal, aplicando-se as seguintes multas:

a) ao Sr. Wilson de Pádua Santana, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão da ausência de licitação para contratação da Empresa Versátil Engenharia Ltda. (despesas no importe de R\$ 29.963,10), em contrariedade ao art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/93;

b) aos Srs. Wilson de Pádua Santana, Fabiano Viudes e José Carlos Teodoro de Oliveira, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa



e oito centavos), para cada um, com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão da ausência de licitação para contratação da Organização Contábil Globo (despesas no importe de R\$ 22.607,00), em contrariedade ao art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/93;

c) aos Srs. Wilson de Pádua Santana, Fabiano Viudes e José Carlos Teodoro de Oliveira, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para cada um, com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão das inconsistências em posições patrimoniais apresentadas nos demonstrativos, em contrariedade ao art. 179, III, IV e VI, da Lei Federal 6.404/76.

d) ao Sr. Wilson de Pádua Santana, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) com base no art. 87, III, b, pelo atraso na entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para as anotações necessárias. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, exercício de 2011, em razão da ausência de licitação para contratação da Empresa Versátil Engenharia Ltda, pela ausência de licitação para contratação da Organização Contábil Globo (despesas no importe de R\$ 22.607,00), em razão das inconsistências em posições patrimoniais apresentadas nos demonstrativos, em contrariedade ao art. 179, III, IV e VI, da Lei Federal 6.404/76 e pelo atraso na entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal;

II - Aplicar ao Sr. Wilson de Pádua Santana, multa no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão da ausência de licitação para contratação da Empresa Versátil Engenharia Ltda. (despesas no importe de R\$ 29.963,10), em contrariedade ao art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/93;

III - Aplicar aos Srs. Wilson de Pádua Santana, Fabiano Viudes e José Carlos Teodoro de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para cada um, com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão da ausência de licitação para contratação da Organização Contábil Globo (despesas no importe de R\$ 22.607,00), em contrariedade ao art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/93;

IV - Aplicar aos Srs. Wilson de Pádua Santana, Fabiano Viudes e José Carlos Teodoro de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para cada um, com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica, em razão das inconsistências em posições patrimoniais apresentadas nos demonstrativos, em contrariedade ao art. 179, III, IV e VI, da Lei Federal 6.404/76;

V - Aplicar ao Sr. Wilson de Pádua Santana, multa no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) com base no art. 87, III, b, pelo atraso na entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal;

VI - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa do presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para as anotações necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 337857/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

ADVOGADO /

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3056/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Atraso na entrega da prestação de contas. Adesão indevida à ata de registro de preços do Governo Estadual por parte do Município conveniente. Regularidade com Ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 39/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.873, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Cafelândia, no valor de R\$459.011,98 (quatrocentos e cinquenta e nove mil onze reais e noventa e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, tendo por objeto a construção de centro de saúde básico de atendimento integral à mulher e à criança.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 1.007/15 (peça 74), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso de 37 (trinta e sete) dias na apresentação da prestação de contas e (ii) triangulação

na operacionalização dos repasses.

Verificou, também, que o Prefeito à época, Senhor Estanislau Mateus Fanus, apresentou comprovante de pagamento da multa pelo atraso na apresentação da prestação de contas sugerida na instrução anterior, manifestando-se pela regularidade das contas ressalvando, todavia, a adesão indevida à ata de registro de preços do Governo Estadual pelo Município, em contrariedade às orientações expostas no Acórdão nº 986/11 – Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 9.721/15 (peça 75), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, conforme a unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, RESSALVANDO a adesão à ata de registro de preços do Governo Estadual por parte da municipalidade.

Determino a aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005[1], ao Senhor Estanislau Mateus Franus, gestor à época, pelo atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e certificação do valor já recolhido.

Estando o valor recolhido em conformidade com a sanção acima, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas, RESSALVANDO a adesão à ata de registro de preços do Governo Estadual por parte da municipalidade;

II - Aplicar a multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Senhor Estanislau Mateus Franus, gestor à época, pelo atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da prestação de contas;

III - Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e certificação do valor já recolhido;

IV - Determinar, estando o valor recolhido em conformidade com a sanção acima, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 421073/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO /

PROCURADOR: RENAN MARÇAL PAVARINE FORNER

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3057/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva das contas. Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Pedro do Paraná, de responsabilidade do Senhor José Batista Fernandes, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 1220110406/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 27.144,15 (vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, por meio da Instrução nº 2.583/14 (peça 61), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, diante do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na apresentação da prestação de contas; sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Senhor José Fernandes Batista, em razão do atraso na apresentação da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10.565/15 (peça 64), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela



regularidade das contas, RESSALVANDO o atraso na apresentação da prestação de contas.

Em razão do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na apresentação da prestação de contas a este Tribunal, determino a aplicação da multa estabelecida, no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº. 113/2005[1] ao Senhor. João Batista Fernandes, CPF nº 350.621.939-15, representante legal da entidade à época da apresentação das contas.

Transitada em julgada esta decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas, RESSALVANDO o atraso na apresentação da prestação de contas;

II - Aplicar, em razão do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na apresentação da prestação de contas a este Tribunal, a multa estabelecida, no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº. 113/2005 ao Senhor. João Batista Fernandes, CPF nº 350.621.939-15, representante legal da entidade à época da apresentação das contas;

III - Determinar, depois de transitada em julgada esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais)

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 764680/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NELSON BRAIDO, PEDRO WOSGRAU FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3058/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Inconformidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 188/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 6.357, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2011/ 2012, tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção da entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução nº 643/16 (peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades descritas na instrução anterior: (i) atraso no envio da prestação de contas, (ii) atraso do concedente no envio de informações bimestrais; (iii) ausência de certidões durante o repasse; a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência das inconformidades.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.221/16 (peça 21), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva diante das inconformidades apontadas nos itens I a III, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que se trata de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, razão pelo qual, seguindo precedentes deste Tribunal afasto a ressalva proposta pelo Ministério Público de Contas.

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgada esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com recomendações propostas pela Unidade Técnica.

II- Determinar, depois de transitada em julgada esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 55260/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE SENGES, ELIETTI JORGE, MARIA GENUACELE GONCALVES, MUNICÍPIO DE SENGES, ROSEMARIA NEVES, WALTER JULIANO DORIA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3059/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Inconformidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 1/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.445, celebrado entre o Município de Sengés e a Associação e Proteção a Maternidade e Infância de Sengés, no valor de R\$ 178.101,00 (cento e setenta e oito mil, cento e um reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o atendimento a criança, adolescente e mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 1.534/16 (peça 28), manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades dos itens formais na instrução anterior: (i) ausência de certidões na formalização da transferência; (ii) ausência de certidões durante a execução da transferência; (iii) instrumento de transferência não atende às formalidades; (iv) extrapolação de valores previstos no plano de aplicação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 7.612/16 (peça 29), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, diante das inconformidades nos itens (i) e (ii), acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que se trata de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, razão pelo qual, seguindo precedentes deste Tribunal afasto a ressalva proposta pelo Ministério Público de Contas.

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgada esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela Unidade Técnica.

II- Determinar, depois de Transitada em julgada esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 183737/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO ADRIANE



TEREBINTO DI BACCO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 164/16 - SEGUNDA CÂMARA

Falta de inscrição na dívida fundada de precatório. Divergência entre o valor do passivo do SIM-AM e da contabilidade. Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério. Parecer prévio pela irregularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Siqueira Campos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Liechocki.

Oportunizado o contraditório, o Município apresentou defesa acompanhada de documentos através do Requerimento Externo n.º 84.443-1/13. O gestor das contas restringiu-se a apresentar instrumento de procuração (peça 31).

A então designada Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, manifestou-se pela irregularidade das contas em virtude (i) da falta de inscrição na dívida fundada de precatório[1]; (ii) da divergência de R\$ 176.464,41 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) entre o valor do passivo financeiro constante na contabilidade e do balanço patrimonial do SIM-AM; e (iii) da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, uma vez que a relação apresentada não informa os cargos efetivamente ocupados, nem as atividades desenvolvidas pelos profissionais[2].

A unidade técnica propôs, também, a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, nos termos do parágrafo 4º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[3], em relação a cada uma das irregularidades (Instrução n.º 990/14 – peça 34).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6100/14, (peça 35), corroborou o opinativo técnico pela irregularidade das contas e aplicação das multas.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Consoante exposto, o gestor das contas não apresentou qualquer esclarecimento para as irregularidades indicadas pela unidade técnica. Tampouco o Município apresentou documentos ou argumentos hábeis a comprovar a regularização dos apontamentos.

Desta forma, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e, com fundamentação no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[4], VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Siqueira Campos, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Liechocki, em razão da falta de inscrição na dívida fundada de precatório no valor de R\$ 25.174,86; da divergência de R\$ 176.464,41 entre o valor do passivo financeiro constante na contabilidade e no balanço patrimonial do SIM-AM; e da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

Deixo de aplicar as multas indicadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas em face dessas irregularidades, por entender que a recomendação pela desaprovação das contas mostra-se suficiente para sancionar a conduta do gestor.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Siqueira Campos, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Liechocki, em razão da falta de inscrição na dívida fundada de precatório no valor de R\$ 25.174,86; da divergência de R\$ 176.464,41 entre o valor do passivo financeiro constante na contabilidade e no balanço patrimonial do SIM-AM; e da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno;

III – Determinar, depois de realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. TRT 9ª Região n.º 00406-2007-672-09-00-0, correspondente a R\$ 25.174,86.

2. De acordo com a listagem, todos os profissionais estão lotados no "Departamento de Educação" e em atividade de docência, desconsiderando os cargos de direção, planejamento, etc.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 545519/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CLEUSA PEREIRA DE LACERDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1784/16

Tendo em vista o Despacho n.º 1719/16 do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista (GCNB), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

FICA RETIFICADO O DESPACHO Nº 1719/16 – GCNB (peça nº 33).

Gabinete, em 11 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

PROCESSO N.º: 226933/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENCO THERIBA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

DESPACHO: 1786/16

Tendo em vista a instrução n.º 1807/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 222), excepcionalmente determino a remessa do presente expediente ao duto Ministério Público de Contas (MPC).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 11 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

PROCESSO N.º: 63925/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RICARDO JOSE TRINDADE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI



SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 1789/16

Tendo em vista o Parecer nº 7035/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para cumprimento.

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 248961/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: ELENILSON JOSE ESPANHOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1790/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8971/16 (peça nº 11), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 780465/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, NAIR TERNOSKI DEL BIANCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1791/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 8923/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 359360/15

ORIGEM: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1792/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), para atendimento ao contido no Parecer nº 9060/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 176818/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1798/16

Tendo em vista a informação acostada pela Receita Estadual à pg. 27 da peça 31, acerca da inscrição em dívida ativa em nome do Sr. Claudioni Braga, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para regular trâmite.

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 268850/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

DESPACHO: 1799/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DA LAPA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 28/16 (peça nº 98), da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 480666/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA, JOÃO CARLOS BEZERRA PERBELINE, JOSE MOLINA NETTO, ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA, POSTO JURANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, DEBORA PRISCILA CAVALCANTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

MARCIO BERBET

DESPACHO: 1800/16

Tendo em vista o Protocolo nº 511328/16 (peças processuais 93 a 101), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 354451/16

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO, MAURO STIVAL, ROGÉRIO RIBEIRO, CLEVERSON MOLINARI MELLO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1803/16

Tendo em vista o Protocolo nº 572637/16 (peças nº 25/26), encaminhe-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 558235/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, GILMAR EGIDIO PEREIRA
ASSUNTO: CONSULTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1806/16
Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.
Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.
Gabinete, em 13 de julho de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 54556/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1807/16
Encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para que em consulta ao Sistema SIM-AP, informe os dados referentes à remuneração auferida pelo Sr. Marcos Baptistel, na condição de funcionário público, com a pertinente discriminação desde a data de sua admissão, em 2006, até o corrente exercício financeiro.
Após, ao Ministério Público de Contas (MPC) e, por fim, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.
Gabinete, em 13 de julho de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267920/15
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JOZÉLIA NOGUEIRA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1808/16
Primeiramente, encaminhe-se o feito à COFIE, para juntada do Relatório de Acompanhamento da Receita, nos termos do art. 155, VII, do Regimento Interno.
Após remeta-se ao Ministério Público de Contas.
Gabinete, em 13 de julho de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 268523/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, DIRCEU TREVISAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1693/16

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 2154/16-DCM (peça nº 50), apesar das justificativas encaminhadas em sede de contraditório, ainda subsiste a irregularidade pertinente ao item "funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR", e ainda, que o atual gestor, segundo asseverado pela defesa, se comprometeu a regularizar esta situação para o exercício financeiro de 2015, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o responsável pelas contas, Sr. Dirceu Trevisan, bem como, o atual gestor, Sr. Manoel Rubens de Oliveira Modesto, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução, apresentando os documentos que comprovem a regularização do apontamento efetuado pela Unidade Técnica, sem prejuízo de que, querendo, complementem sua defesa em relação ao item "falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO N.º: 161067/13
ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, CLARICE DE OLIVEIRA, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1694/16

1. Tendo-se em conta que o exame realizado pela Unidade Técnica, por intermédio da Instrução nº 2468/16-DCM (peça 94), ocorreu em face documentação apresentada pelo Município de Palmital, acostada nas peças 90/93, decorrente da intimação determinada pelo Despacho nº 979/16 (peça 86), que acolheu o pleito do ex-prefeito, senhor Clério Benildo Back (peça 81), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o senhor Clério Benildo Back, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades advindas do exame da referida documentação, constante da instrução elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO N.º: 987442/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, EDSON MANDELLI STUMPF, SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, EVANDRO FERREIRA, ELENICE NURNBERG, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, JOANE VILELA PINTO, LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, EDUARDO VITORASSI SPADA, OSLI DE SOUZA MACHADO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOÃO ADELINO DE SOUZA, EDERSON MARGARIZI DALPIAZ, ADENICIA DE SOUZA LIMA, WADIS VITORIO BENVENUTI, ALEXANDRE KRAEMER, LINCOLN BARROS DE SOUSA, MARCIO CLAUDINO FERREIRA, ELSON DE JESUS MARQUES, VILMA MICHELLEZZI MARAFIGO, VALMIR LEAL GRITEN, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, PAULO CEZAR TREMARIN
PROCURADOR: CAMILA RODRIGUES FORIGO, CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, OSMAR CODOLO FRANCO, PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, WAGNER DE OLIVEIRA PIRES, WELINGTON EDUARDO LUDKE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1695/16

1. Tendo em vista a situação excepcional relatada no Parecer nº 6982/16 (peça nº 341), elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

- a) promova a intimação do advogado Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR 57859), no endereço declinado nas procurações de Peças nº 92 a 95, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça nº 263), em nome dos Srs. Reginaldo Adriano da Silva, Elenice Nurnberg, Adevilson Oliveira Gonçalves e Elson de Jesus Marques; e
- b) sem prejuízo da medida acima, promova a intimação, desde logo, dos Srs. Reginaldo Adriano da Silva, Elenice Nurnberg, Adevilson Oliveira Gonçalves e Elson de Jesus Marques, nos respectivos endereços residenciais, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao Recurso de



Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça nº 263).

2. Decorrido o prazo, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 242422/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, VALFRIDO EDUARDO PRADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1697/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, no sentido de que foi registrada a ressalva contida na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 557239/16

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO

PROCURADOR: ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, CHRISTIAN DA SILVA REIS, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1698/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Companhia de Habitação do Paraná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido nos arts. 38, I, e 39, I, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de não recebimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 432223/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, CLEICI ALVES RIBAS

PROCURADOR: GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1699/16

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a para que proceda à inversão da autuação, de modo que passem a tramitar como principais os autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 252050/10.

2. Em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação acerca dos documentos juntados pelo Município de Piraí do Sul, na petição de peças nº 121/123, que visam ao atendimento à determinação contida no item II, do Acórdão nº 1814/16.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 569342/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUSTAVO SWAIN KFOURI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1700/16

I. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pelo Dr. Gustavo Swain

Kfouri, OAB/PR nº 35.197, por meio do qual requereu acesso aos autos nº 390547/16 e 21471/16.

II. Defiro, posto que atendidas as disposições constantes na Resolução nº 45/2014.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para liberação das cópias.

IV. Ultimadas as providências, fica essa Diretoria, desde já, autorizada a proceder ao encerramento e arquivamento dos presentes, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 390547/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSE ALVARI THIMOTHEO

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GLACI ELIANE ZIMMER, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCIO JOSE TEIXEIRA, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, MAY IARK WERNER, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1701/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e VISÃO PUBLICIDADE LTDA. (peça nº 251); MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrito pelo Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger (peça nº 254); JOSÉ ALVARI THIMOTHEO (peça nº 265); JOSÉ DOMINGOS BORGES TEIXEIRA (peça nº 267); JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (peça nº 270); JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL (peças nº 272 e 274); RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS e ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (peça nº 280); e, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 457790/16

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHMIDT, HARRI GURTH MERTZ, GIOVANI MAFFINI

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1702/16

Em observância ao contido no item II do Despacho nº 1428/16, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 137546/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NILZA MARIA FERNANDES BORTOLAZZI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON



BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1703/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Paranaaprevidência, na petição de peça nº 37, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 153309/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: JOSE CARLOS GONÇALVES, PAULO EDER DE ARAUJO, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MANOEL ANGELICO CORREA, SAMIR CARVALHO MACIEL, ANA MARIA CORREA DA SILVA, MOISES MOURA SAURA

PROCURADOR: RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1704/16

Em atenção ao pedido de cópias formulado pelo Procurador do Estado, Dr. Moisés Moura Saura, constante da peça nº 198, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;

2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;

3. Clicar no ícone e-Contas PR;

4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clicar no ícone e-Contas PR;

3. Clicar cópia de autos digitais;

4. Indicar o número do processo;

5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o requerente acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 259010/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1705/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Amaporá, acostada nas peças nº 74 a 85, em que pese manifestamente intempestiva.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 335763/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENCO THERIBA

PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1706/16

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 12713/16 – DP (peça nº 120), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para apensamento dos autos de Tomada de Contas Especial nº 131002/16 aos presentes, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Após, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 142343/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL MANSUR NASSAR, JOSÉ OLÍMPIO CORRÊA, BENEDITO AZARIAS, MAURO GONÇALVES DA SILVA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, EMILIO CALIL NETO, JOÃO ELITON BROCAL, ANTONIO ROBERTO MARTINEZ, RANIERI BENEDETI LEITE, CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA
DESPACHO 1971/16

Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções (Despacho nº 958/16 – peça processual nº 126) tendo em vista requerimento apresentado pelo Sr. Emílio Calil Neto (petição intermediária nº 523571/16 – peças processuais nº 125 e 126) que pretende a reapreciação da decisão do Acórdão nº 4703/14 – 1ª Câmara que julgou irregulares as contas do requerente, referentes à Câmara Municipal de Joaquim Távora, exercício de 2008, em face da percepção e pelo pagamento de remuneração acima do valor devido do legalmente permitido e pela publicação intempestiva do relatório de gestão fiscal (peça processual nº 075).

O requerente alega que os valores recebidos indevidamente foram recolhidos aos cofres do município e o vício foi sanado. Requer, ainda, que seu nome seja retirado da listagem dos agentes ineligíveis.

Considerando que os prazos recursais encontram-se esgotados e, considerando que os ressarcimentos de valores recebidos indevidamente foram decorrentes do cumprimento da decisão do Acórdão nº 4703/14 – 1ª Câmara, com consequente emissão de certidões de quitação de débito dos responsáveis (peças processuais nº 112, 122 e 123), entendo que o presente pedido não é cabível e não conheço da petição.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 271708/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: DIRCEU MOREIRA, CELITO LUCAS.

DESPACHO 2259/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 5078/16 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9074/16 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 238060/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, LOURDES APARECIDA GARCIA DE SOUZA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2262/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 572998/16 (peças processuais nº 055 e 056), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 238596/10

ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, MARIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES, FERNANDO LOPES KIREEFF, CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

PROCURADORES: ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTE, DANILO MEN DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, JOAO PIGNATARO NETO, LUCIANA DA ROCHA, LUCIANA FURTADO, LUCIANA VEIGA CAIRES, MARGARIDA SATHLER, MARIA FERNANDA LUZZI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, SANDRA REGINA NAKAYAMA, WELLINGTON LINCOLN SECO

DESPACHO 2263/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 543955/16 (peças processuais nº 119 e 120), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação

da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

EDGAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 528871/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANDERLEY ANTONIO ALVES KOTERBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 2270/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7282/16 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9130/16 - peça processual nº 049), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 417166/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE TONDIN NETO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS



TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2271/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7283/16 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9128/16 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 1064307/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALEX PRADO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO 2272/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7278/16 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9133/16 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 1064382/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO 2273/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7277/16 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9135/16 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 840162/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LURDES PIRES.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2274/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7279/16 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9132/16 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
Paula Fonseca Camera



Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 661864/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZELIA PETIK, SUELY HASS

PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2275/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4426/16 - peça processual nº 042) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6964/16 - peça processual nº 047), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 336472/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JANE MARTINS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2278/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 5466/16 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7373/16 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 643301/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, IOLANDA JACOB.

DESPACHO 2279/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 7285/16 - peça processual nº 045) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9144/16 - peça processual nº 046), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 104702/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSELI MENDES ROLIM.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2280/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 576179/16 (peças processuais nº 076 e 077), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Ato Oficial Eletrônico' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 862541/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO

EDITAL Nº 70/16

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo,

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA a ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO, CNPJ nº 08.057.130/0001-72, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de julho de 2016.

CLEUSA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 263871/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REINHOLD STEPHANES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 138/16 - COFIE

Por meio da peça nº 71, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 72) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 13/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/07/2016 (peça nº 71).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 104/2016/) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 14 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO Nº: 293770/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 139/16 - COFIE

Por meio da peça nº 54, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 27/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/07/2016 (peça nº 54).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 14 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO Nº: 485394/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: NOE CALDEIRA BRANT, WILSON ROBERTO BARBOSA

SERRA, CARLOS ALBERTO ASSIS VILLELA

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO Nº: 1985/16

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 12661/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 19.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 13 de julho de 2016.

- assinatura digital -

Rafael Augusto Fontana

Matrícula 51.674-0

Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3



PROCESSO Nº: 246829/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

DESPACHO Nº 1986/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3540/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO – CPF 194.242.178-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 14 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3539/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AMAURI SCHUOFF – CPF 571.268.959-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 14 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 561040/16

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3553/16

O Ministério Público de Contas propôs Medida Cautelar de Caráter Urgente visando o monitoramento dos subsídios pagos aos vereadores da Câmara Municipal de Toledo e a determinação de suspensão de qualquer pagamento a título de recomposição de subsídios com fundamento na Lei n. 15/2016 ou na Resolução n. 12/2016, reconhecidas nulas pelo Município de Toledo e pela Câmara de Vereadores, no Termo de Ajustamento de Conduta n. 02/2016, formalizado com o Ministério Público do Estado do Paraná. Explicou que consta no Inquérito Civil Público n. MPPR – 0148.16.000594-5 que o Projeto de Resolução n. 19/2016, que buscava a revogação da Resolução n. 12/2016, foi rejeitado pela maioria dos vereadores.

Tendo em conta o disposto no art. 401, §4º[1], do Regimento Interno, e a decisão contida no Acórdão n. 1523/15, do Tribunal Pleno, deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas como medida cautelar, dado seu caráter autônomo.

Defiro, porém, em parte, o pedido, a fim de que seja o presente expediente encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para que, no exercício da sua competência prevista no art. 158, V, do Regimento Interno e com base na Instrução Normativa n. 95/2014, que disciplina o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, verifique a regularidade dos pagamentos de subsídios aos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo a que se refere o ofício inicial e a documentação juntada, ficando, entretanto, resguardado ao próprio Ministério Público Estadual a verificação do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta n. 02/2016 por ele celebrado com o referido Município.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para início da fluência do prazo recursal.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. RI. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares:

§ 4º Não serão admitidas medidas cautelares autônomas.

PROCESSO Nº: 537777/16

ENTIDADE: JOSÉ DONIZETE DE LIMA

INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE DE LIMA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3592/16

Retornam os autos com a Informação nº 770/16 (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por José Donizete de Lima.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

PROCESSO Nº: 238710/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO

PROCURADOR: SUELEN DE GASPI

DESPACHO Nº 1988/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3541/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSE CARLOS DE MACEDO – CPF 638.866.779-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 14 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 262786/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: AMAURI SCHUOFF

DESPACHO Nº 1989/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,



-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 576071/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3593/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento do Ofício nº 9133/2016/CM/dgd por meio do qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná remete cópia do Decreto Judiciário nº 638/2016 que demitiu o Sr. Luiz de Carlo Junior do cargo de Agente Delegado do Serviço Distrital de Presidente Castelo Branco do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Esta Presidência consigna que, em virtude do disposto no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual[1], o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não efetua o registro de atos de exoneração e demissão de servidores.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 573293/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3594/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento do Ofício nº 1143/16-GAB por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR 0046.13.012978-9, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita o fornecimento de “cópia da decisão dos Embargos de Declaração opostos no Processo nº 325103/09, pela Sociedade Brasileira de Patologia e por Luiz Martins Colação, bem como de todos os atos subsequentes” bem como que seja informado “se os processos sob nº 325103/09 e 363617/10 ainda estão sobrestados”. Em caso negativo, solicita o encaminhamento de cópia das peças/decisões posteriores ao sobrestamento.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos nº 74618/11 (ao qual se encontra apensado o processo nº 325103/09) e nº 363617/10, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

- assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 328000/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3595/16

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 576101/16 (peça 15) por meio da qual a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais solicita a renovação de acesso ao processo nº 204421/15.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator do mencionado processo.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 569679/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3596/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Bertoldo Rover, Prefeito do Município de Imbituva, ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos daquela municipalidade, por meio do qual requer a retificação da Decisão Definitiva Monocrática nº 1009/06, exarada no processo nº 219906/06 de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, sob o fundamento de que constou no mencionado ato período de tempo de contribuição divergente daquele efetivamente prestado pela servidora interessada.

Assevera que tal retificação se faz necessária a fim de viabilizar o procedimento de compensação previdenciária junto ao COMPREV do Ministério da Previdência Social.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para adoção das providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

- assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 573269/16

ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3597/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento do Ofício nº 1112/16-GAB por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça, com vistas a instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR 0103.14.000896-4, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, solicita que seja informado se a situação do Conselho Gestor do FUNDEB de Paranaguá se encontra regular ou irregular nesta Corte.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 573307/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3601/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1140/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR 0044.16.000192-9 em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vívda, solicita “cópia do procedimento instaurado para averiguação da acumulação ilegal de cargos da Sra. Alexandra Aparecida da Silva Alves”.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para informar, e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral para o mesmo fim.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 573331/16

ENTIDADE: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3602/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1155/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR 0044.16.000192-9 em trâmite na 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, solicita que seja informado se há efetiva fiscalização por parte desta Corte relativamente aos convênios firmados pela Universidade Estadual de Maringá com o objetivo de promover cursos de Pós-Graduação e, em caso negativo, por quais motivos não são fiscalizados.



Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 412095/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3628/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 4150 da Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando as necessárias providências para iniciar licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, destinada à “contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120 (cento e vinte) megabits por segundo dedicada à Internet com expansibilidade mínima dos uplinks de acesso para 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I” (peça 18).

Nos termos do edital, “a prestação dos serviços envolve o fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acessos, equipamentos (roteadores, modems, switches, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.”.

Justificou a unidade solicitante que a contratação decorre do vencimento do atual contrato com o mesmo objeto, sendo também necessária para “refletir a diminuição de custo por megabit de conexão dos últimos três anos” e ampliar a velocidade de conexão internet desta Corte, conforme a evolução da demanda de serviço.

O contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado. De acordo com a pesquisa de mercado efetuada, o preço máximo da licitação foi fixado em R\$ 423.714,60 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos), consoante o item 4.1 do edital.

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação n.º 162/16 (peça 09), na qual justificou a escolha da modalidade licitatória e apontou o fiscal e o fiscal substituto do contrato.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 208/16 (peça 13), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 52/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo Parecer n.º 438/16 (peça 14), destacando que (i) a fase interna da licitação observou os requisitos formais da Lei Estadual n.º 15.608/07 e as formalidades internas desta Corte; (ii) a modalidade licitatória adotada está adequada; (iii) é inviável o parcelamento do objeto, “pois ele está sendo contratado na menor unidade de medida e de acordo com as especificações usualmente praticadas no mercado”; (iv) foi atendida a recomendação sobre pesquisa de preços, sendo obtido o valor da licitação com base em três orçamentos; (v) restou justificada a vedação à participação de consórcios e cooperativas.

Ainda, a unidade sugeriu esclarecimentos quanto aos itens referentes à vistoria (itens 2.5 e 2.6), índices contábeis (item 14.10.4) e vigência da contratação, bem como adequações nos itens 14.9.1, 17.4 e 17.5 do edital e na redação de determinados pontos. Ao final, opinou pela aprovação da minuta, observados os referidos apontamentos.

Na sequência, a Controladoria Interna exarou a Informação n.º 79/16 (peça 15), não apresentando divergências ao presente procedimento.

Em novas manifestações, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa (Informação n.º 177/16, peça 16) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (Informação n.º 178/16, peça 17) apresentaram as justificativas requeridas pela assessoria jurídica, sendo juntada nova minuta do edital (peça 18).

É o relatório.

O objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão eletrônico, nos termos dos artigos 37[1], inciso V, §5º, e 18[2], inciso I e §1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O instrumento convocatório foi devidamente apreciado pela Diretoria Jurídica, que opinou por sua aprovação (Parecer n.º 438/16, peça 14). Também, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação n.º 208/16 (peça 13).

Em relação aos esclarecimentos solicitados pela assessoria jurídica, verifico que a Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos e a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentaram as respectivas justificativas mediante as Informações n.º 177/16 e 178/16, respectivamente (peças 16 e 17), as quais acolho integralmente.

Ainda, foram efetuadas as correções redacionais recomendadas, segundo se depreende da nova minuta anexada (peça 18). Por oportuno, determino que sejam ajustados os seguintes itens do edital: (i) 1.8 e 15.1.1 quanto à nomenclatura da unidade competente; e (ii) 4.1 no que se refere ao preço.

Ademais, cabe ressaltar que, embora diverso do que sugerido pela assessoria jurídica, considero adequada a redação do item 17.5[3] do edital, em relação ao prazo de manifestação do Pregoeiro, posto que em conformidade com o artigo

94[4], §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[5], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, destinada à “contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120 (cento e vinte) megabits por segundo dedicada à Internet com expansibilidade mínima dos uplinks de acesso para 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, pelo preço máximo de R\$ 423.714,60 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 18. Para os fins desta lei, os bens e serviços de informática e automação classificam-se em:

I - comuns – aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais; (...)

§ 1º. Os bens e serviços comuns podem ser licitados mediante pregão.

3. 17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.5.4. A autoridade competente para decidir os recursos é Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

(...)

§ 5º. Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:

I - rever a decisão; ou

II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 462254/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3630/16

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, com vistas à “formação de registro de preços para aquisição estimada de 6.000 (seis mil) bobinas de papel toalha para abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas”, conforme especificações do Termo de Referência (peça 10).

A quantidade estimada de aquisição está dividida em dois itens, da seguinte forma (item 2.2 do edital): (i) item 1 (cota reservada): 1.500 (um mil e quinhentas) bobinas de papel toalha, correspondendo a 25% da quantidade total do objeto, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e (ii) item 2: 4.500 (quatro mil e quinhentas) bobinas de papel toalha, correspondendo a 75% da quantidade total do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital.

Justificou a Supervisão de Patrimônio e Almoarifado da Diretoria Administrativa que o objeto será utilizado em toaletes do prédio sede e do anexo deste Tribunal, para uso pelos servidores, membros e visitantes.

De acordo com pesquisa de mercado efetuada (peças 03/05), o valor unitário foi fixado em R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 20.445,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para o item 1 e R\$ 61.335,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais) para o item 2.

Também, constam do termo de referência as especificações do objeto e as condições de entrega do produto.

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos emitiu a Informação n.º 153/16 (peça 09), na qual indicou a modalidade licitatória adequada e o fiscal e fiscal substituto da avença. Ainda, ressaltou o período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada, que será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Eletrônico desta Corte, sem possibilidade de prorrogação.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 207/16 (peça 13), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 51/2016.

A Diretoria Jurídica opinou pela legitimidade do procedimento licitatório e pela



aprovação da minuta do edital, nos termos do Parecer n.º 436/16 (peça 14). Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 75/16 (peça 15), não apresentando divergências ao presente procedimento. É o relatório.

O objeto pretendido enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 37[1], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Para a contratação em tela será utilizado o Sistema de Registro de Preços, “em razão da necessidade frequente de contratação dos itens a serem licitados pela Administração e da conveniência na entrega de forma parcelada, conforme dispõe o artigo 23[2] da Lei Estadual n.º 15.608/07”, segundo destacado na Informação n.º 153/16-SLC (peça 09).

Ainda, o item 1, correspondente à fração de 25% do objeto total licitado, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a previsão do artigo 48[3], inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Adiante, o instrumento convocatório foi devidamente aprovado pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 436/16 (peça 14), sendo também atestada a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, de acordo com a Informação n.º 207/16-DF (peça 13).

Por oportuno, acolho as justificativas da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado da Diretoria Administrativa quanto à fixação do preço máximo da licitação e à retirada do item relativo à amostra (Informação n.º 12/16, peça 07), bem como as indicações de fiscal e fiscal substituto da avença constantes da Informação n.º 153/16-SLC (peça 09).

Ademais, em relação aos prazos concedidos para manifestação em recurso, determino a correção dos itens 17.3 e 17.5 do edital, em observância ao disposto nos artigos 65[4] e 94[5], §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, respectivamente, devendo constar nos seguintes termos:

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[6], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, com vistas à “formação de registro de preços para aquisição estimada de 6.000 (seis mil) bobinas de papel toalha para abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas”, conforme especificações do Termo de Referência, pelos seguintes preços máximos: (i) item 1: valor unitário de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos) e total de R\$ 20.445,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); e (ii) item 2: valor unitário de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos) e total de R\$ 61.335,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação:

(...)

V - pregão;

(...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

3. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Art. 65. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

(...)

§ 5º. Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:

I - rever a decisão; ou

II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

Portarias

PORTARIA Nº 401/16

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea “f”, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

a pedido, MANOELA ZSCHOERPER KARAM, Matrícula n.º 51.862-0, do cargo de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 11 de julho de 2016. Fica revogada, em consequência, a Portaria n.º 612/2014, disponibilizada no DETC n.º 988 de 17 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 400/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 566653/16, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, Matrícula n.º 51.656-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Matrícula n.º 51.186-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 12 a 22 de julho de 2016, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual n.º 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 402/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a pedido, a gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Jurisprudência, junto à Escola de Gestão Pública, concedida ao servidor MAURY ANTONIO CEQUINEL JÚNIOR, matrícula n.º 50.302-9, a partir de 14 de julho de 2016, ficando revogada, em consequência, a Portaria n.º 358/16, disponibilizada no DETC n.º 1385, de 23 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 403/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/05, em conformidade com as Leis Estaduais n.º 18.691/15 e 18.810/16, publicadas respectivamente no Diário Oficial n.º 9603, de 23 de dezembro de 2015, e n.º 9725, de 23 de junho de 2016, resolve

CONCEDER

a LUCIANO CALHEIRO CALDAS, matrícula n.º 51.990-1, Auxiliar de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 14 de julho de 2016, a percepção de gratificação de função pelo exercício das atribuições de Supervisor de Jurisprudência.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 409/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo n.º 571568/16, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor THIAGO



BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, para substituir o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Matrícula nº 50.621-4, durante seu impedimento (férias), no período de 18 a 22 de julho de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 18/2016

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição estimada de 6.000 (seis mil) bobinas de papel toalha para abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 04 de agosto de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 04 de agosto de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: ITEM 1 (cota reservada, 25%) destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, R\$ 20.445,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); **ITEM 2**, R\$ 61.335,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa-Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h59 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2016

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal De Contas do Estado do Paraná –TCE/PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120 (cento e vinte) megabits por segundo dedicada à Internet com expansibilidade mínima dos uplinks de acesso para 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), conforme especificações constantes do Edital e anexos.

DATA DE ABERTURA: 01 de agosto de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 1 de agosto de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: 432.714,60 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise GOMEL Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Serviços
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

